

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 169, de 23.12.2000

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício de 2001.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea "f" da Lei nº 2.800, de 18.06.56.

Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;

Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;

Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/ CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;

Considerando a revogação da Lei nº 6.994/82;

Considerando o disposto nos arts. 29 e 30 da Medida Provisória nº 1973-67 de 26/10/2000,

RESOLVE:

**Art.1º-** As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo :

**I-** Anuidades Para Pessoas Físicas:

- a) Nível Superior.....R\$ 98,00
- b) Nível Médio ..... R\$ 49,00

**II-** Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:

- Até R\$ 25,00..... R\$ 149,00
- Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00.....R\$ 249,00
- Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00.....R\$ 370,00
- Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00.....R\$ 519,00
- Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00.....R\$ 669,00
- Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 .....R\$ 804,00
- Acima de R\$ 300.000,00 .....R\$ 1.070,00

**§ Único -** A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

**Art.2º-** O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

- a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto
- b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto
- c) até 31 de março sem desconto

**Art.3º-** Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

- a) Inscrição de Pessoa Física..... R\$ 36,00
- b) Inscrição de Pessoa Jurídica ..... R\$ 74,00
- c) Expedição de carteira profissional ..... R\$ 12,00
- d) Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via..... R\$ 36,00
- e) Certidões ..... R\$ 24,00
- f) Anotação de Função Técnica ..... R\$ 147,00
- g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais ..... R\$ 73,00
- h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto ..... R\$ 20,00

**Art.4º-** A anuidade das pessoas física e jurídica poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2001, ou em duas (02) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro e 31 de março.

**Art.5º-**

Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, SELIC, em vigor na data de pagamento ou outro índice que venha a substituí-la, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art.6º-** Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

**§ 1º-** Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

**§ 2º-** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.

**§3º-** O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

**Art.7º-** A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.01, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2000

Newton Deléo de Barros - Secretário

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

Publicado no DOU de 27.11.2000